



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG
CNPJ Nº 18.092.825/0001-49

DECRETO Nº 42, de 12 de dezembro de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme legislação em vigor.

O Senhor LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Pirapetinga/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I - Que por volta das 17:00 do dia 08/12/2023 a cidade de Pirapetinga foi atingida por vendaval, causando diversos danos e prejuízos no Distrito de Valão Quente.
- II - Que em decorrência dos seguintes danos, destruição da Quadra Poliesportiva do Distrito de Valão Quente, queda de muros e destelhamento em residências. Veículos particulares ficaram embaixo dos escombros da estrutura da quadra. Houve interrupção de fornecimento de energia e de água para moradias.
- III – A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval – 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com fundamento na Lei de licitações e contratos, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

